

**ANEXO II-A
MINUTA****CONTRATO Nº. ../20..**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ nº. 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr., portador do RG nº. e do CPF nº., de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com CNPJ nº. e Inscrição Estadual nº., estabelecida à, na cidade de, neste ato, representada pelo Sr. (a), portador(a) do RG nº. e do CPF nº., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico nº. ../20.., o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras conjugadas com pá carregadeira, nova, zero hora, ano de fabricação 2024 conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) a Requisição (Documento de Formalização de Demanda) e o Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº. ../20...
- b) a proposta da Contratada.
- c) eventuais anexos aos documentos acima mencionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. ../20....

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Retroescavadeira conjugada com pá carregadeira, nova, zero hora, ano de fabricação 2024. - Tração 4x4 - Equipada com motor diesel, 4.04 L, 4 cilindros. - Turbo alimentado. - Com potência mínima de 72 KW (97HP) 2.200 RPM. - Índice de emissão de poluentes de acordo com a norma MAR-1, TIER 3. - Transmissão sincronizada com no mínimo 4 marchas à frente e 3 à ré. - Conversor de torque e inversor hidráulico. - Chassi monobloco integralmente soldado em peça única. - Com direção hidráulica ou hidrostática	Unidade	02	-----

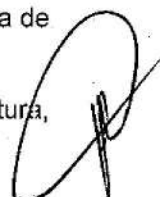
- Cabine fechada ROPS" (A PROVA DE CAPOTAMENTO) e "FOPS" (CONTRA QUEDA DE MATERIAL), de acordo com as normas técnicas da ABNT, com sistema de ar condicionado. - Com plaqueta de identificação informando as normas técnicas utilizadas. - Número de série da cabine e o nome do fabricante. - Pneus dianteiros medida mínima de 12x16,5. - Pneus traseiros medidas, 17,5 x 25 ou 19,5x24. - Banco com suspensão regulável de acordo com o peso do operador, tapete de borracha, cinto de segurança. - Sistema elétrico 12 ou 24 volts. - Para-Brisa com limpador e esguicho de água, tomada de 12V para carregador de celular. - Buzina elétrica, faróis dianteiros e traseiros, pintura amarela de acordo com a legislação vigente. - Sistema retro centrada com profundidade de escavação mínima de 4.300 mm. - Altura mínima de carregamento 3.586mm. - Acionamento através de alavancas, com força de escavação mínima de 3.820 Kgf. - Estabilizadores laterais com válvulas de retenção. - Caçamba traseira com capacidade de carregamento de no mínimo 0,26m³, com dentes aparafusados. - Sistema de carregamento frontal equipado com um (01) ou dois (2) cilindros de basculamento. - Altura de basculamento mínima de 2.450 mm, com caçamba reforçada com chapas de desgaste no fundo, com capacidade de carga mínima de 0,88M³, com lamina reversível aparafusada. - Com nivelador de caçamba. - Sistema Hidráulico aberto. - Sistema de freio de estacionamento/segurança, totalmente independente do sistema de freio de serviço. - Catálogo de peças e manual de operação e manutenção em português. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas.			
Valor Total R\$			

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo para a entrega do objeto será de até prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**CLÁUSULA QUARTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições de fornecimento, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº. .../20.. e vinculado a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEXTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

6.2. A Contratada deverá entregar o objeto na Divisão de Manutenção de Frota e Equipamentos da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, sito à Rua Prestes Maia, n.º 477, Vila Santana – Leme/SP, durante o horário comercial, das 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00 hs, de segunda à sexta-feira, sem custos para a Contratante.

6.3. A Contratada se obriga a fornecer juntamente com o equipamento:

- Jogo de ferramentas contendo chave de rodas;
- Manual de operação e manutenção em português, na última versão do equipamento;
- Catálogo de peças e manual de serviços, em português, na última versão do equipamento.

6.4. O objeto deverá apresentar garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, compreendendo mão de obra, peças, motor, caixa e diferencial, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento definitivo, sem limites de horímetro, a partir da data de entrega técnica do equipamento.

6.5. Todas as despesas ocorridas no período da garantia, tais como conserto, substituição de peças, transportes, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentarem imperfeições correrão por conta da Contratada.

6.6. A Contratada deverá manter assistência técnica autorizada própria, raio distante de até no máximo 250 km da sede da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme/SP.

6.7. Todos os critérios para o registro da máquina retroescavadeira deverá obrigatoriamente obedecer à Resolução do CONTRAN N° 587, DE 23 DE MARÇO DE 2016 – Deverá ser entregue junto com a retroescavadeira todos os documentos exigidos na Resolução CONTRAN N° 587, DE 23 DE MARÇO DE 2016, elencados no Art. 4º, incisos I, II, III.

6.8. A entrega do objeto deverá ser feita obrigatoriamente por um técnico especializado e treinado pelo próprio distribuidor, em data agendada, até no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento do objeto, a fim de fazer uma apresentação detalhada de toda operacionalidade da máquina e cuidados preventivos que devem ser realizados, todas as despesas correrão a cargo da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO**

7.1. O pagamento do objeto, se dará após a entrega e recebimento do mesmo, no valor constante da proposta da Contratada e reproduzido em Contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo, em até 15 (quinze) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, e sua aprovação pela SAECIL, observando-se também as determinações constantes no Anexo IV (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023)) do Edital.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento/entrega do objeto.

7.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

7.5. A Contratada deverá também enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

7.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado através de depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, devendo, portanto, os interessados informarem os dados para pagamento em sua proposta.

7.7. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

7.8. Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

8.2.1. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

8.2.2 Indicar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à Contratante, informando o nome, telefone e e-mail do responsável.

- 8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- 8.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- 8.4. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
- 8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.11. Prestar garantia do objeto conforme indicado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 8.12. Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.13. Demais obrigações da Contratada indicadas no Pregão Eletrônico nº. .../20.. e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.2. Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento.
- 9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar o objeto caso apresente defeito ou incompatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, se for o caso.
- 9.9. Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.11. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13. Demais obrigações da Contratante indicadas no Pregão Eletrônico nº. ../20.. e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.

12.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. nº. 03.01.02 175120042.1.020 4.4.90.52.00 do orçamento do exercício vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORO**

17.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Leme, ... de de 20...

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

.....
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

.....
Representante da Contratada

Testemunhas:

1).....

2).....